**TERMO DE COMPROMISSO**

**MONITORIA VOLUNTÁRIA**

A ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES, representada pela seu Diretor(a), Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e adiante designada CONCEDENTE e o(a) MONITOR(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Nº.USP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , estudante, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aluno(a) do curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA, que se vincula à monitoria na disciplina \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (código \_\_\_\_\_\_\_\_\_) destinada aos alunos da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados, conforme as condições a seguir:

1. A Monitoria terá duração de 04 meses, começando em 10.03.2025, terminando ao final do período letivo, desde que qualquer das partes não peça a rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência. O(A) MONITOR(A) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.

2. No período de Monitoria, o(a) MONITOR(A) cumprirá 10 (dez) horas por semana, que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares no curso. O horário de Monitoria será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

3. A CONCEDENTE designa o(a) Professor (a) responsável pela disciplina supracitada para ser o SUPERVISOR(A) responsável da Monitoria, que será por ele(a) programado.

4. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir fielmente a programação da monitoria, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.

5. O(A) MONITOR(A) não receberá auxílio financeiro

6. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, pela inobservância dessas normas, o(a) MONITOR(A) responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.

7. O(A) MONITOR(A) está coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 3645, de 21 de novembro de 2005, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002.

8. O(A) MONITOR(A) deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no curso.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) aluno(a)  | Diretor(a)ECA/USP |